



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços da Fundação Escola de Governo (ENA), por meio de DARE.

O PRESIDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO ENA, no exercício de suas competências e, tendo em vista o disposto no art. 1º e art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009 e no art. 74, inciso VI, alíneas “a”, “e” e “f” da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019; e conforme o processo nº ENA 190/2025:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança pela prestação dos serviços da ENA, a fim de assegurar sua sustentabilidade financeira e o cumprimento de sua missão institucional,

RESOLVE:

Art. 1º A arrecadação das receitas provenientes da prestação de serviços pela Fundação Escola de Governo (ENA) dar-se-á por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE).

Parágrafo único. Os recursos auferidos pela ENA são decorrentes da prestação de serviços de capacitação, consultoria, treinamento, eventos, concursos, relatoria, intérprete de libras e demais atividades que lhe são peculiares estabelecidas na Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009.

Art. 2º Os custos envolvidos na prestação dos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º compreendem o pagamento de:

- a) honorários dos docentes e consultores credenciados;
- b) encargos patronais, quando houver;
- c) passagem aérea e hospedagem, se necessário;
- d) outras despesas necessárias para a execução da demanda; e
- e) encargos administrativos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante apurado nos itens a, c e d.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. Entende-se por encargos administrativos os custos com as despesas fixas e variáveis, como manutenção da estrutura física, funcional e digital, investimentos e demais gastos necessários para o custeio da ENA.

Art. 3º No pagamento via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais da Secretaria Estadual da Fazenda (DARE), incide a cobrança de 30% (trinta por cento) sobre o valor resultante do somatório das alíneas do art. 2º, a título de Desvinculação de Receita nos Estados e Municípios (DREM), conforme art. 76-A do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e Decreto Estadual nº 1.670, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 4º Para a execução dos cursos deve haver um quórum mínimo de alunos inscritos para que o curso aconteça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 4, de 3 de maio de 2022.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO
PRESIDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YGT09I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO (CPF: 049.XXX.719-XX) em 15/08/2025 às 16:12:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RU5BXzgyMjdfMDAwMDAxOTBfMTkwXzlwMjVfMFIHVDA5STM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ENA 00000190/2025** e o código **0YGT09I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.